

Lei n°. 781.

(Autoriza o Executivo Municipal a manter entendimentos com a CEMIG).

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a manter entendimentos com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. CEMIG, no sentido de transferir aquela empresa os serviços públicos, de utilidade pública, comerciais de energia elétrica do município de Cachoeira de Minas localizado no Distrito de Santo Antônio do Itaim.

Art. 2°. - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar pela Municipalidade, os expedientes necessários à efetivação da transferência da concessão de que é titular, para a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG, na forma da legislação federal pertinente.

Art. - 3°. A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas responderá perante os órgãos competentes por qualquer débito referente a impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que incidam sobre o serviço de distribuição local de energia elétrica, no tempo de sua exploração direta pela municipalidade.

Art. 4°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 25 de março de 1980.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal